



# Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.501/2018

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras instalarem guarda-volumes, banheiros e bebedouros em suas agências bancárias”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Ficam obrigadas as instituições financeiras a instalarem guarda-volumes nas recepções, antes das portas detectores de metais para atendimento aos consumidores e usuários de serviços bancários, com chave individual disponibilizada em número compatível com a demanda de cada agência.

**§ 1º:** O guarda-volumes deverá estar situado em local visível, e de fácil acesso a pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida e suficiente conforme a demanda necessária para cada um.

**§ 2º:** Fica estabelecido que 50% dos guarda-volumes, obrigatoriamente, devem ter dimensões mínimas de 40 centímetros de altura, 60 centímetros de profundidade e 20 centímetros de largura, suficientes para abrigar maleta executiva ou bolsa feminina.

**Art. 2º:** Durante todo o tempo de atendimento ao consumidor e usuário de serviços bancários que tenha se utilizado do guarda-volumes, os objetos por ele depositados estarão sob a responsabilidade da instituição financeira.

**Art. 3º:** Ficam obrigadas as instituições financeiras a instalarem bebedouros de água potável e banheiro feminino e masculino com acessibilidade para PNE (Portadores de Necessidades Especiais) de acordo com a demanda necessária.

**Art. 4º:** É vedada às instituições financeiras a cobrança de qualquer valor relativo à utilização de guarda-volumes por consumidor usuário dos serviços bancários da agência.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

**Art. 5º:** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará a agência bancária ao pagamento de multa diária no valor de 100 unidades municipais de referência, a ser aplicada pela administração pública municipal ou órgão oficial de defesa do consumidor.

**§ 1º:** A multa a que se refere o caput terá o seu valor acrescido de 100% a cada 30 dias após a última reincidência verificada.

**§ 2º:** As instituições financeiras terão o prazo de 180 dias após a publicação desta Lei para adaptarem suas agências.

**Art. 6º:** O Município de Nobres-MT e o órgão oficial de defesa do consumidor serão responsáveis pela aplicação das sanções previstas no art. 5º, e pela fiscalização do que dispõe esta lei.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 18 de dezembro de 2018.

**LEOCIR HANEL**  
Prefeito Municipal



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07  
[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)